

PARA DAR AULAS, É PRECISO TER REGISTRO

HÁ ANOS OS CONSELHOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO Física têm observado a publicação de editais de concursos públicos para o cargo de Professor de Educação Física, vigilantes quanto a um erro: a não exigência do registro profissional no Sistema CONFEF/ CREFs para atuar no magistério. E, com isso, vão se acumulando as conquistas do Sistema CONFEF/CREFs na defesa do direito de crianças e jovens serem atendidas por profissionais habilitados.

Em muitos casos, os editais são retificados após contato do Conselho Regional com a comissão organizadora do concurso, para explicar a obrigatoriedade da exigência do registro profissional para exercer a profissão de Educação Física, incluindo aí a prática do magistério. Em casos recentes, os CREFs conseguiram, através dessa simples ação de esclarecimento, retificar editais das prefeituras de Flores da Cunha (RS), Salto do Jacuí (RS), Corumbá (MS), Naviraí (MS), Itaquiraí (MS) e Piripiri (PI), entre outros.

No entanto, nem sempre tudo se resolve dessa forma, e então a Justiça é acionada. Foi o caso, por exemplo, do CREF4/SP contra edital publicado pela Prefeitura de Santos para o cargo de Professor de Educação Física, que não exigia o registro no Sistema CONFEF/CREFs. O Conselho seguiu o trâmite normal de envio de ofício explicativo, mas a prefeitura apresentou resposta na qual informava que o edital não poderia ser alterado porque a Lei Complementar Municipal 166/94, a quem o edital devia obediência, não traz a referida exigência. Diante da recusa na regularização do certame, o CREF4/SP propôs Ação Civil Pública na Justiça Federal. Na decisão liminar, o Juiz Federal Substituto Décio Gabriel Gimenez determinou que o “Município de Santos se abstenha de prover os cargos de professor substituto de educa-

ção física, ofertados no Edital de Concurso Público n. 03/11, sem a comprovação do registro profissional num Conselho Regional de Educação Física”. Na Paraíba, no final de 2011, o edital do concurso para a Secretaria de Educação do estado, com 69 vagas para professor de Educação Física, não exigia registro profissional para concorrer ao cargo. O CREF10/PB-RN contactou a comissão organizadora do concurso, solicitando a retificação do edital, não obtendo resposta. O Conselho, então, entrou com um mandado de segurança com pedido de liminar no Tribunal de Justiça da Paraíba, no que foi atendido. Imediatamente a organizadora publicou o edital retificado.

Na Bahia aconteceu caso semelhante com concurso público promovido pela Secretaria de Educação do Estado. Após reiterados pedidos, não atendidos, de retificar o edital do certame, o CREF13/BA-SE entrou com Ação Civil Pública para exigir o registro profissional na convocação dos candidatos aprovados. A ação foi ganha e todos os profissionais já convocados foram chamados pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia a efetivarem registro no Conselho Regional de Educação Física no prazo de 60 dias. Em caso recente, o CREF10/PB-RN entrou com pedido de mandado de segurança contra edital da Prefeitura de Ceará-Mirim (RN), para preenchimento de 11 vagas de professor de Educação Física. O documento não fazia exigência do registro profissional como requisito na investidura do cargo. O pedido de mandado de segurança foi deferido pela justiça do estado e o edital do concurso, retificado.

Não resta, portanto, dúvida de que os artigos 1º e 3º da Lei 9696/98 englobam **todas as formas** de atuação da Educação Física, inclusive o magistério. ❖